



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04  
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228  
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

LEI Nº. 1793 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

INSTITUI O PROGRAMA “ADOTE UMA PRAÇA” NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o programa “Adote uma Praça” no município de São Roque de Minas- MG.

Parágrafo único: O programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, para urbanização e conservação de logradouros públicos, no município de São Roque de Minas-MG.

**Art. 2º.** Para efeitos dessa lei são considerados logradouros públicos:

- I- Parques naturais;
- II- Parquinhos infantis;
- III- Academias populares;
- IV- Rotatórias;
- V- Canteiros;
- VI- Jardins;
- VII- Praças;
- VIII- Áreas de ginastica e lazer.

**Art. 3º.** Será permitida a veiculação de publicidade no logradouro público adotado, por parte da pessoa física ou jurídica parceira e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do programa.

Paragrafo único: Fica vedada a publicidade vinculada a atos políticos partidários, cultos religiosos e/ou que façam apologia a qualquer tipo de atos ilícitos.

**Art. 4º.** A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04  
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228  
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

- 
- I- Natureza dos investimentos e serviços propostos;
  - II- Menor número de placas publicitárias;

Paragrafo único: Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em veículo oficial.

**Art. 5º.** A Adoção de um logradouro público deverá priorizar a manutenção do verde e poderá ser destinado ainda, mediante avaliação de projeto para:

- I- Urbanização;
- II- Implantação de áreas de esporte e lazer;
- III- Conservação e manutenção da área adotada;
- IV- Realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;
- V- Medidas de proteção e segurança.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para execução do programa, elaboração dos projetos paisagísticos, medidas das placas de publicidade, análise e aceitação de propostas, no máximo de 30(trinta) dias.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas, 09 de dezembro de 2021.

Onésio de Oliveira Andrade  
**Prefeito Municipal**